

	Descrição do Indicador	Forma de Apuração	Situação	Pontuação
4.3	Percentual de material recuperados, reciclados e reinseridos na cadeia produtiva, inclusive por meio da compostagem, separação de resíduos para coprocessamento e ou outras tecnologias que reduzam o volume de rejeitos enviados para a disposição final.	Formulário da prefeitura municipal comprovando a porcentagem em peso de material selecionado e comercializado/doado no ano	% ≥ 40%	0,200
			20% ≤ % < 40%	0,150
			10% ≤ % < 20%	0,100
			01% ≤ % < 10%	0,050
			0%	0,000

QUADRO 2 FATOR DE QUALIDADE PARA EMPREENDIMENTOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS							
1	GC – Gestão Compartilhada 0,100						
	Empreendimento sob regime de gestão compartilhada?	Sim	Apresentou cópia do documento de formalização de contrato ou consórcio?	Sim	Município sede?	Sim	0,100
		Não				Não	0,000
						0,000	
2	DOP – Desempenho Operacional 0,900						
2.1	Lista de verificação do empreendimento preenchida durante verificação em campo.	Pontuação obtida segundo o critério da lista de verificação			Nº de pontos obtidos na verificação (faixa de variação: 0,1 a 1)V		Nº de pontos x 0,750
2.2	Lodo tratado para obtenção de biossólido (% ≥ 40%)	Sim					0,150
		Não					0,00

04 2095971 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.369, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a Medalha de Mérito Ambiental. A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS E O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso I do §1º do art. 93 da Constituição do Estado, o inciso I do art. 15 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, o inciso I do art. 14 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, e o inciso I do art. 9º do Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, RESOLVEM:

Art. 1º – Fica instituída a Medalha de Mérito Ambiental, nos termos desta resolução.

Art. 2º – A Medalha de Mérito Ambiental será concedida anualmente aos servidores públicos e demais pessoas naturais ou jurídicas como forma de reconhecimento público à relevante atuação ou contribuição para a preservação ambiental ou melhoria da qualidade ambiental no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – O ato de condecoração e entrega da Medalha de Mérito Ambiental ocorrerá de forma solene em evento integrante da semana do meio ambiente, realizada no mês de junho de cada ano civil.

Art. 4º – A concessão da Medalha de Mérito Ambiental dependerá de proposta formal da Comissão Deliberativa.

Art. 5º – A Comissão Deliberativa terá a seguinte composição:

I – Secretária de Estado Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

II – Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

III – Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente ou representante por ele designado;

IV – Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas ou representante por ele designado;

V – Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas ou representante por ele designado.

§ 1º – A presidência da Comissão Deliberativa será exercida pela Secretária de Estado Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável que, além do voto pessoal, exercerá o voto de qualidade para fins de desempate.

§ 2º – Um assessor de Gabinete, a ser designado pela Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, integrará a Comissão Deliberativa como secretário, sem direito a voto, sendo responsável pelos livros de registro dos agraciados e arquivo.

Art. 6º – A Comissão Deliberativa será convocada por ato da Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, competindo-lhe, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da convocação, a elaboração de proposta contendo a relação de indicados à Medalha de Mérito Ambiental.

Parágrafo único – A Comissão Deliberativa poderá solicitar aos gestores das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam –, do Instituto Estadual de Florestas – IEF – e do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – a apresentação de indicações, as quais serão submetidas à análise para fins de concessão da Medalha de Mérito Ambiental.

Art. 7º – A Medalha de Mérito Ambiental será concedida aos servidores públicos que preencham os seguintes requisitos, de forma cumulativa:

I – tenham contribuído de forma efetiva para a melhoria do desempenho das atividades voltadas à preservação do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

II – tenham prestado serviços relevantes no âmbito administrativo da unidade em que atuam, com impacto positivo nas ações de proteção ambiental;

III – possuam conduta ílibada e idoneidade ambiental e moral devidamente comprovada.

Parágrafo único – A Medalha de Mérito Ambiental não poderá ser concedida aos servidores públicos que sejam cônjuges ou parentes, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, até o quarto grau, de membros da Comissão Deliberativa.

Art. 8º – A Medalha de Mérito Ambiental será concedida às pessoas naturais ou jurídicas que preencham os seguintes requisitos:

I – tenham desenvolvido atividades de reconhecimento valor no serviço público ou em benefício da população dos municípios inseridos na área de atuação institucional;

II – tenham se destacado em atividades de prevenção e repressão aos crimes e infrações ambientais, bem como nas atividades de educação ambiental, de maneira a demonstrar participação ativa no processo de manutenção de um meio ambiente equilibrado para as futuras gerações;

III – atuam, de forma destacada, nas atividades de policiamento e proteção ambiental promovidas pela Polícia Militar de Minas Gerais nos municípios que integram a área de atuação da Companhia de Polícia Militar de Meio Ambiente.

Parágrafo único – A Medalha de Mérito Ambiental não poderá ser concedida a pessoas naturais que sejam cônjuges ou parentes, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, até o quarto grau, de membros da Comissão Deliberativa, bem como a pessoas jurídicas que tenham como sócios, dirigentes ou representantes legais quaisquer dessas pessoas.

Art. 9º – O servidor público agraciado com a Medalha de Mérito Ambiental, poderá ser premiado com Nota Meritória, Elogio individual ou Menção Elogiosa Formal a ser consignada em seus registros funcionais.

Art. 10 – A organização da solenidade, confecção dos diplomas, medalhas e demais atividades ligadas à entrega da Medalha de Mérito Ambiental será de responsabilidade da Assessoria de Comunicação Social da Semad.

Art. 11 – Excepcionalmente, a primeira concessão da Medalha de Mérito Ambiental no ano de 2025 será realizada ex officio, em favor de agraciados previamente indicados por decisão da Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e do Secretário de Estado Adjunto da Semad, observados os critérios definidos nos arts. 7º e 8º desta resolução.

Art. 12 – A arte da medalha, da barreta, do pingente e do diploma, com a forma, dimensões, emblemas, características e significado de cada detalhe inserido na arte obedecerá ao disposto nos Anexos I, II e III desta resolução.

Parágrafo único – Os Anexos II e III desta resolução estarão disponíveis no sítio eletrônico meioambiente.mg.gov.br.

Art. 13 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2025.

MARILIA CARVALHO DE MELO

Secretária de Estado de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Sustentável

RODRIGO GONÇALVES FRANCO

Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente

BRENO ESTEVES LASMAR

Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas

MARCELO DA FONSECA

Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

ANEXO I

(a que se refere o art. 12 da Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 3.369, de 04 de julho de 2025).

DESCRIÇÃO DA MEDALHA, BARRETA, PINGENTE E DIPLOMA DA MEDALHA MÉRITO AMBIENTAL

A medalha mérito ambiental obedecerá à forma, dimensões, emblemas e características seguintes:

1) Medalha em formato regular, redonda, com tamanho de 5,0 cm de diâmetro, 3 mm de espessura, nas cores branco, ciano, verde, amarelo, marrom e branco, com banho eletrolítico de níquel, produzida em processo de fundição com material denominado Zamac. A medalha trará, em seu design, acabamento jateado, e será acondicionada em estojo de veludo na cor verde (13cm x 17cm), suspensa por uma fita bolso chamalote em 3 cores: verde, azul e marrom, conforme Anexo II. 2) No anverso, terá o mapa de Minas Gerais, contemplando 4 desenhos: uma indústria na cor amarela e fundo marrom, que representa a competência da Feam nas políticas públicas relativas à regularização ambiental e à gestão ambiental das barragens de resíduos ou de rejeitos da indústria e da mineração e das áreas contaminadas. O desenho de três gotas, na cor azul e fundo azul mais escuro, representa a competência do Igam no gerenciamento de recursos hídricos no Estado de Minas Gerais.

A árvore, no tom de verde com o fundo verde mais escuro, simboliza o IEF no desenvolvimento e implementação da política florestal e da biodiversidade do Estado, visando à manutenção do equilíbrio ecológico, à conservação, à preservação, ao uso sustentável e à recuperação dos ecossistemas. O quarto desenho abarca animais silvestres e uma mulher adulta e uma criança, na cor amarela com fundo branco, representa a Semad como órgão responsável em implementar e acompanhar as políticas públicas na conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável, à melhoria da qualidade ambiental, à mitigação das emissões de gases de efeito estufa e à adaptação dos efeitos das mudanças climáticas, em articulação com os demais órgãos e entidades, em ação sistemática de proteção ambiental e garantia para a humanidade e futuras gerações.

Todos os desenhos têm o contorno amarelo e as cores dos fundos estão alinhados com as cores das competências de cada órgão/entidade. Na parte superior da borda vem escrito Minas Gerais e Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, órgão do Estado de Minas Gerais encarregado pela concessão da Medalha de Mérito Ambiental.

3) No verso da medalha trará gravado ao centro, um triângulo em 3D, em tons de verde que simboliza o equilíbrio ecológico, a conservação, a preservação, o uso sustentável e a recuperação dos ecossistemas. A figura do triângulo está associada ao equilíbrio, estabilidade, força e elevação. Além disso, simboliza conceitos como a Trindade, a conexão entre céu, terra e homem e igualmente, é gravado na bandeira de Minas Gerais de forma simples e na cor vermelha. Na parte inferior, abaixo do triângulo, está escrito Ad Vitam, que significa “para a vida”, “para toda a vida” ou “por toda a vida”, inscrição que indica a importância da proteção e preservação ambiental para a manutenção da vida no planeta.

4) A autoria da Medalha Mérito Ambiental:

. Secretário de Estado Adjunto da Semad: Leonardo Monteiro Rodrigues.

. Subsecretário de Fiscalização Ambiental da Semad: Cel PM QOR Alexandre de Castro Leal.

. Assessora-Chefe de Relações Institucionais da Semad: Luana Vasconcelos Caldeira.

. Coordenador de Publicidade da Semad: Neimar Adriano Costa.

ANEXO II

(a que se refere o art. 12 da Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 3.369, de 04 de julho de 2025).

ARTE DA MEDALHA, BARRETA E ROSETA

Disponível no sítio eletrônico meioambiente.mg.gov.br

ANEXO III

(a que se refere o art. 12 da Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 3.369, de 04 de julho de 2025).

ARTE DO DIPLOMA DA MEDALHA DE MÉRITO AMBIENTAL

Disponível no sítio eletrônico meioambiente.mg.gov.br

04 2095898 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.370, DE 04 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a composição, o funcionamento e as atribuições do Grupo Coordenador do Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais.

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS E O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do §1º do artigo 93 da Constituição do Estado, o inciso I do art. 10 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, o inciso I do art. 14 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, e o inciso I do art. 9º do Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020 e, tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 48.994, de 10 de fevereiro de 2025, RESOLVEM:

Art. 1º – Estabelecer a composição, o funcionamento e as atribuições do Grupo Coordenador do Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais – Pecma, instituído pelo art. 18 do Decreto nº 48.994, de 10 de fevereiro de 2025.

Art. 2º – O Grupo Coordenador do Pecma será composto por:

I – representantes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, sendo:

a) a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável como titular e o Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável como suplente;

b) o Subsecretário de Fiscalização Ambiental como titular,e um suplente por ele indicado;

c) o Subsecretário de Saneamento como titular e um suplente por ele indicado;

d) o Subsecretário de Gestão Ambiental como titular e um suplente por ele indicado;

II – representantes da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam, sendo o Presidente como titular e um suplente por ele indicado;

III – representantes do Instituto Estadual de Florestas – IEF, sendo o Diretor-Geral como titular e um suplente por ele indicado;

IV – representantes do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, sendo o Diretor-Geral como titular e um suplente por ele indicado.

Parágrafo único – Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências.

Art. 3º – Compete ao Grupo Coordenador do Pecma:

I – definir os temas a serem contemplados por editais de chamamento público para composição do banco de projetos;

II – deliberar com base em critérios técnicos e nas necessidades ambientais regionais, sobre a definição de áreas prioritárias para contemplar projetos.

Art. 4º – A Subsecretaria de Gestão Ambiental – Suga – da Semad será responsável pelas atividades de suporte ao Grupo Coordenador do Pecma, cabendo-lhe:

I – planejar e a organizar as reuniões;

II – solicitar reunião com os representantes do Grupo Coordenador;

III – garantir o registro das decisões e deliberações;

IV – definir metas e indicadores para a aplicação eficiente dos recursos provenientes do Pecma;

V – acompanhar o orçamento destinado ao Pecma, sua disponibilidade para a abertura de editais e a utilização adequada de recursos, em conformidade com os princípios de transparência e os objetivos do Pecma;

VI – propor ajustes nos processos e estratégias, com foco na inovação e na melhoria contínua do Pecma;

VII – elaborar e divulgar relatórios anuais contendo os resultados das atividades do Pecma, incluindo a destinação dos recursos e os impactos ambientais gerados.

Art. 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2025.

MARILIA CARVALHO DE MELO

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RODRIGO GONÇALVES FRANCO

Presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente

BRENO ESTEVES LASMAR

Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas

MARCELO DA FONSECA

Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

04 2095902 - 1

ALTERA O NOME, à vista de documento apresentado, da servidora: MASP 1388942-3, de FLAVIANA CARDOSO FAVORETO, para FLAVIANA CARDOSO FAVARETTO.

04 2096035 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

O Chefe Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata, torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:

- Licença de Operação Corretiva – LOC (LAC1): MLJ Ferro Velho e Reciclagem Ltda – MLJ Recicla, Processamento ou reciclagem de sucata; Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados; Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a seco; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos com a separação de componentes que implique exposição de resíduos perigosos; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas, Barroso/MG, PA nº 393/2025, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até 04/07/2035.

(a) Dorgival da Silva.

Chefe Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

04 2096103 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam torna públicas as DECISÕES deliberadas na 137ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Jequitinhonha, realizada remotamente, via video conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: https://www.youtube.com/channel/UChUI1AB462m8py3C1jsJ4w, no dia 03 de julho de 2025, às 14h, a saber: 5. Exame da Ata da 136ª RO de 05/06/2025. APROVADA. 6. Processo Administrativo para exame do Recurso do Auto de Infração: 6.1 José Domingos Roza - Desmatar/ suprimir vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual em área comum - Jequitinhonha/MG - PA/CAP/Nº 48125/20 - AI/Nº 105468/2017. Apresentação: Diretoria de Autos de Infração - DAINF. BAIXADO EM DILIGÊNCIA. 7. Processos Administrativos para homologação do Termo de Composição Administrativa - TCA de adesão ao Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais - PECMA, conforme disposto no art. 43 da Lei 25.144/2025 e no § 3º do art. 8º do Decreto nº 48.994/2025: 7.1 Flávio Botelho Leal - Desmatar vegetação nativa em formação secundária, estacional decidual em estágio médio, em área comum medindo 10,85 hectares, bioma Mata Atlântica, sem licença ou autorização do órgão ambiental. A atividade da propriedade está enquadrada na listagem “G” da DN 217/2017; Desmatar vegetação nativa em formação secundária, estacional decidual em estágio médio, em área comum, medindo 283 hectares, bioma Mata Atlântica, sem licença ou autorização do órgão ambiental. A atividade da propriedade está enquadrada na listagem “G” da DN 217/2017; Fazer queimada em formação secundária, estacional decidual, em área comum, medindo 165,04 hectares, bioma Mata Atlântica, sem licença ou autorização do órgão ambiental. A atividade da propriedade está enquadrada na listagem “G” da DN 217/2017; (Códigos 301-A, 311-B - Decreto 47.838/2020) - Araçuaí/MG - PA/ CAP/Nº 764179/22 - AI/Nº 303825/2022. Apresentação: Coordenação de Autos de Infração Jequitinhonha - CAINF JEQ. HOMOLOGADO. 7.2 Flávio Botelho Leal - Desmatar vegetação nativa em formação florestal secundária, estacional semidecidual em estágio inicial a médio de regeneração, em uma área comum medindo 5,8473 hectares, bioma Mata Atlântica, sem licença ou autorização do órgão ambiental - Ponto id 06 - alerta código 612986 - A atividade da propriedade está enquadrada na listagem “G” da DN 217/2017; Desmatar vegetação nativa em formação florestal secundária, estacional semidecidual em estágio inicial a médio de regeneração, em uma área comum medindo 6,1545 hectares, bioma Mata Atlântica, sem licença ou autorização do órgão ambiental - Ponto id 05 - alerta código 612986 - A atividade da propriedade está enquadrada na listagem “G” da DN 217/2017; Desmatar vegetação nativa em formação florestal em formação florestal em formação florestal semidecidual em estágio inicial de regeneração, em uma área comum medindo 5,7593 hectares, bioma Mata Atlântica, sem licença ou autorização do órgão ambiental - Ponto id 05 - alerta código 612986 - A atividade da propriedade está enquadrada na listagem “G” da DN 217/2017; Desmatar vegetação nativa em formação florestal secundária, estacional semidecidual em estágio inicial a médio de regeneração, em uma área comum medindo 126,1981 hectares, bioma Mata Atlântica, sem licença ou autorização do órgão ambiental - Ponto id 02 - alerta código 612986 - A atividade da propriedade está enquadrada na listagem “G” da DN 217/2017; Desmatar vegetação nativa em formação florestal secundária, estacional semidecidual em estágio inicial a médio de regeneração, em uma área comum medindo 126,1981 hectares, bioma Mata Atlântica, sem licença ou autorização do órgão ambiental - Ponto id 02 - alerta código 612986 - A atividade da propriedade está enquadrada na listagem “G” da DN 217/2017; Desmatar vegetação nativa em formação florestal secundária, estacional semidecidual em estágio inicial a médio de regeneração, em uma área comum medindo 12,8296 hectares, bioma Mata Atlântica, sem licença ou autorização do órgão ambiental - Ponto id 04 - alerta código 612986 - A atividade da propriedade está enquadrada na listagem “G” da DN 217/2017; (Códigos 301-A - Decreto 47.838/2020) - Araçuaí/MG - PA/CAP/Nº 779512/23 - AI/Nº 315730/2023. Apresentação: Coordenação de Autos de Infração Jequitinhonha - CAINF JEQ. HOMOLOGADO. 7.3 Flávio Botelho Leal - Desmatar vegetação nativa em formação secundária, estacional decidual em estágio médio, em área comum medindo 108 hectares, bioma Mata Atlântica, sem licença ou autorização do órgão ambiental. A atividade da propriedade está enquadrada na listagem “G” da DN 217/2017; Fazer queimada controlada vegetação nativa em formação secundária, estacional decidual, em área comum medindo 55,8 hectares, bioma Mata Atlântica, sem licença ou autorização do órgão ambiental; (Códigos 301-A, 311-B - Decreto 47.838/2020) - Araçuaí/MG - PA/CAP/Nº 764163/22 - AI/Nº 303826/2022. Apresentação: Coordenação de Autos de Infração Jequitinhonha - CAINF JEQ. HOMOLOGADO.

(a) Eliana Piedade Alves Machado.

Presidente Suplente da Unidade Regional Colegiada Jequitinhonha

04 2095943 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna pública a revogação da Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS RAS - Licença Ambiental Simplificada: 1. Companhia Geral de Minas, Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro, Poços de Caldas/MG, Processo SLA nº 1075/2023, Classe 3. Motivo: Perda de objeto.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

04 2096078 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS RAS: 1) Laticínios Sabor Real Ltda; Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido; Usina solar fotovoltaica, São Miguel do Anta/MG, PA nº 22529/2025, Classe 2.

(a) Dorgival da Silva

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

04 2096091 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS: 1) Itinga Mineração LTDA, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Itinga/MG, PA nº 22385/2025, Classe 2. 2) Kacio Franklin Borges dos Santos Serviços de Limpeza, Reciclagem e Construção, Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, Coluna/MG, PA nº 22421/2025, Classe 2.

- Licença Ambiental Concomitante – LAC2 (LIC+LO): 1) Maderpena Madeiras Tratadas, Tratamento químico para preservação de madeira, Setubinha/MG, PA nº 22424/2025, Classe 4.

- Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LP+LI+LO): 1) Bestminas - Mineradora LTDA, Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Carbonita e Bocaiúva/MG, PA nº 22427/2025, Classe 3. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado - PA Nº 2090.01.0031758/2024-79.

(a) Carla Fernanda de Araújo.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha.

04 2095891 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:

- Alteração de titularidade, LAS RAS: 1) G3 Construções Ltda., Estação de tratamento de esgoto sanitário, Mutum/MG, PA/Nº 353/2023, Classe 2, Válida até 04/12/2033, para o novo titular Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, CNPJ: 17.281.106/0191-22.

(a) Lirriet de Freitas Libório Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas.

04 2096117 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas, torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS RAS: 1) PMG Granitos Ltda., Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, Conceição de Ipanema/MG, PA/Nº 10589/2025, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Validade: 04/07